



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.357, de 24 de fevereiro de 2016

“Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201500909828) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, os lotes de terreno a seguir designados: lote nº **02 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado no CCI sob o nº 42597 e o lote nº **03 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado no CCI sob o nº 42598; **todos do Loteamento Residencial Jardim Athenas**, nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **por dois lotes** situados à Rua 13 de maio, caracterizados como parte do lote nº **01 da Quadra 19, 1ª área** do Loteamento Brasiliense, com 295,50m², cadastrado no CCI nº 24196; bem como a parte do lote nº **01 da Quadra 19, 2ª área** do Loteamento Brasiliense, com 301,50m², cadastrado no CCI sob o nº 43565, nesta cidade, de propriedade de Cristina das Dores dos Reis.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua

primitiva condição (*de área institucional*), passando-os à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de uns pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - Os dois imóveis que passarão ao domínio do Município de Catalão ficam declarados **bens de Uso Comum do Povo**, e como tal afetados em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para área de preservação permanente, situada na área urbana desta cidade.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2016.

(a)JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal